

DESPACHO N.º 8508 /2025

Presidente da Câmara

Data: 05/11/2025

Assunto: Delegação e subdelegação de competências na senhora vereadora Carla Teresa Munhoz Pinheiro

Carlos Manuel Jorge Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, no uso dos poderes que lhe são conferidos ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º, bem como usando da possibilidade conferida pelo disposto na parte final do n.º 1 do artigo 34.º, todos, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com vista ao cabal cumprimento das funções de que por mim foi incumbido, constantes do Despacho n.º 8506, delego e subdelego na senhora vereadora **Carla Teresa Munhoz Pinheiro** as competências para a prática dos seguintes atos:

Capítulo I – Por delegação (competências previstas no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013):

1. Assinar ou visar documentos de mero expediente e a correspondência da Câmara Municipal, respeitante às áreas de atuação infra, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, exceto a altos cargos políticos, designadamente, Presidente da República, Ministros, Secretários de Estado e a Diretores Gerais e equiparados (n.º 1, alínea f);
2. Responder, em tempo útil, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (n.º 1, alínea s);
3. Promover a publicação, em Diário da República, em Boletim Municipal, ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria que lhe esteja delegada ou subdelegada (n.º 1, alínea f);
4. No âmbito de contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas atribuídas, e, dentro dos limites previstos para o presidente da câmara, ou seja, até **€ 149.639,37**:
 - a) Autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas (n.º 1, alínea g);
 - b) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos, avisos e adjudicar aquisição de bens e serviços (n.º 1, alínea f);
 - c) Aprovar as minutas e outorgar os contratos necessários à aquisição dos bens e serviços referidos nas alíneas anteriores e fiscalizar a boa execução dos mesmos (n.º 2, alínea f);
 - d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas nas condições legais a que se referem estas delegações (n.º 1, alínea h).
5. Decidir todos os assuntos relacionados com a direção dos recursos humanos (n.º 2, alínea a):

- a) Da gestão da generalidade dos serviços municipais, (sem prejuízo das competências do Sr. Presidente da Câmara em matéria de recursos humanos dos estabelecimentos de ensino), designadamente em matérias de planeamento (no qual se inclui estrutura orgânica, mapa de pessoal), orçamentação, gestão e informação tutelar das despesas com o pessoal, recrutamento, seleção e integração dos trabalhadores (incluindo a sua inscrição obrigatória nas entidades de proteção social ou outras), celebração de contratos de trabalho em funções públicas e de tarefa e avença, candidatura, negociação e outorga de protocolos e termos de aprovação relativos ao IEFEP e PEPAL e estágios curriculares (incluindo assinatura dos respetivos contratos), análise e descrição de funções, mobilidade, duração do trabalho e horários de trabalho (regra geral), negociação e processamento de remunerações, higiene e segurança no trabalho, acidentes em serviço ou trabalho, formação profissional e desenvolvimento pessoal, aposentação, exoneração, licenças sem remuneração, elaboração e afixação do mapa de férias, assinatura de ACEP's e de Acordos de Adesão, e ainda, todos os assuntos relacionados com o SIADAP, nomeadamente, manutenção do sistema, garantia da aplicação uniforme do regime de avaliação, a homologação das avaliações e decisão de reclamações dos avaliados, após parecer do CCA;
 - b) Da direção dos serviços que lhe ficam afetados em virtude da distribuição de funções, em matérias de organização e emanação de diretivas e orientações, marcação dos períodos de férias por acordo com o trabalhador, aprovando o respetivo mapa (parcelar) e tomando as restantes decisões relativas a férias, justificação de faltas, fixação ou alteração de horário de trabalho específico, a pedido do trabalhador ou por interesse do serviço, autorização de prestação de trabalho suplementar, deslocações e transportes, bem como autorização das respetivos pagamentos;
- 6. Praticar atos de administração e conservação do património municipal à sua responsabilidade (n.º 2, alínea h);
 - 7. Negociar e assinar os protocolos a celebrar em matéria enquadrável nas áreas atribuídas, sem prejuízo da sua eventual submissão a aprovação camarária (n.º 2, alínea f);
 - 8. Presidir ao Conselho Local de Ação Social, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;
 - 9. Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (n.º 1, alínea v);
 - 10. Presidir ao conselho municipal de segurança (n.º 1, alínea w);
 - 11. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (n.º 2, alínea n).

Capítulo II – Por subdelegação (competências previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013) autorizada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 5 de novembro de 2025:

- 1. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (n.º 1, alínea q);

2. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (n.º 1, alínea v).
3. O licenciamento da utilização de artigos de pirotecnia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º da mesma lei, com exceção de balões com mecha acesa e de foguetes e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual; sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei.

Capítulo III – Orientações e informações:

1. À delegação e subdelegação de poderes aplica-se subsidiariamente o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. Nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sem prejuízo de a poder delegar em inferior hierárquico, salvo disposição legal em contrário.
3. Quando fizer uso da delegação ou subdelegação, deve a Senhora Vereadora mencionar essa qualidade, do modo que se segue:

«No uso dos poderes delegados / subdelegados pelo Despacho n.º ---

A Vereadora

Carla Teresa Munhoz Pinheiro»

Capítulo IV – Produção de efeitos e publicidade:

1. As delegações e subdelegações referidas produzem efeitos a partir de 6 de novembro de 2025.
2. Dê-se conhecimento ao executivo camarário, aos serviços municipais, e publique-se nos locais de estilo, e ainda, nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, no Boletim Municipal, e sítio da Internet do município.

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Jorge Alves